

TELETRABALHO TRANSFRONTEIRIÇO: A REINTERPRETAÇÃO DO CRITÉRIO DA TERRITORIALIDADE E A EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS TRABALHISTAS NO PLANO INTERNACIONAL

Carla Serena Rechlinski Mennet

Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
(PUCRS/Brasil)

Bolsista de Iniciação Científica PROBIC/FAPERGS.
carla.mennet@acad.pucrs.br

Gustavo Junior da Costa

Mestrando em Direito Internacional e Direito Europeu pela Escola de Direito do Porto da
Universidade Católica Portuguesa (UCP/Portugal)
Especialista em Direito Processual Civil pela Escola de Direito da Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS/Brasil)

Graduado em Direito pela PUCRS
Membro da Comissão Especial do Jovem Advogado da Ordem dos Advogados do Brasil
(CEJAOAB)
gustavojrcosta2@gmail.com

Simpósio: COSMOPOLITISMO E INTERCONSTITUCIONALISMO

RESUMO: Este trabalho analisa o impacto do fenômeno da globalização e das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) com o surgimento de prestação de serviços à distância – o chamado teletrabalho: situação em que o (tele) trabalhador, não obstante possua um domicílio em um país, trabalha para uma empresa localizada noutro. A questão dá azo às correntes doutrinárias que divergem sobre o conflito de leis no espaço e a possível colisão de direitos fundamentais. O virtual existe e é real, mas está desterritorializado. A realização do labor, a rigor, é virtual, e disto surgem os problemas acerca de determinar, para os efeitos das normas trabalhistas relevantes, o local do trabalho, haja vista que a atividade se dá no ciberespaço. Assim, se o teletrabalho transpassa barreiras de um país, qual a lei aplicável, levando-se em consideração a universalidade dos direitos humanos dos trabalhadores? Diante deste aparente conflito de normas trabalhistas, nesta pesquisa aplica-se o método hipotético-dedutivo. Busca-se, com a análise interpretativa sistemática da colisão de princípios fundamentais transconstitucionais, com olhos ao debate doutrinário sobre o ponto, equacionar solução para o tema. Por um lado, vê-se que há quem julgue o ordenamento jurídico do país da prestação de serviços competente para reger a relação jurídica de teletrabalho transnacional, tal qual está previsto no Código de Bustamante – critério da territorialidade. Por outro, considera-se necessário investigar se o princípio da norma mais favorável, como regulamentador das relações jurídicas de teletrabalho, não demanda a tomada medida diversa, a redundar em maiores benefícios ao trabalhador. O objetivo desta pesquisa, portanto, é identificar e demonstrar o meio para a efetiva tutela dos direitos fundamentais (transconstitucionais) trabalhistas, analisando a função do intérprete ao determinar a norma jurídica concreta a ser aplicada no contrato de teletrabalho, verificando se a aplicabilidade do critério da territorialidade não está superada, ou, de outra parte, é passível de reinterpretação no que respeita à determinação do “local de execução do trabalho”, filtrada pelos direitos fundamentais. Nesse contexto não se pode descartar que o local de trabalho se dá no país onde está situada a sede da empresa, contemplando o princípio da igualdade enquanto garantia dos direitos humanos, inclusive no âmbito do teletrabalhador, impedindo, assim, o *dumping social*

resultante de normas injustificadamente diversas para trabalhadores da mesma empresa (o que, como se pode ver, se trata de uma questão de igualdade proporcional, na dicção do Tribunal Constitucional Português).

PALAVRAS-CHAVE: Teletrabalho; Transnacionalização; Ciberespaço; Reinterpretação; Territorialidade.